



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 128/2022.**

**DATA: 06.09.2022**

**Súmula:** Regulamenta a Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste – Paraná.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas através da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, de 02/04/90 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar políticas públicas integradas, que rompam com práticas fragmentadas e sejam eficientes na consecução da garantia dos direitos de seus usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação e fortalecimento das ações pactuadas entre os setores de Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas, para a efetivação de ações que visem o enfrentamento, a prevenção e a atenção às pessoas em situação de violência e violação de direitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste.

**Art. 2º** A Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste, com base nas disposições legais, articula ações integradas e intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir em situações de violação dos direitos de seus usuários.

**Art. 3º** A Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste, possui caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população de Itapejara D'Oeste, objetivando promover a garantia de direitos, atender de forma eficiente e adequada a população itapejarense, bem como implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos e atendimentos.

**Art. 4º** A Rede Intersetorial de Atendimento tem com princípios basilares:

- I- Horizontalidade, não existindo hierarquia entre seus membros e entre as políticas que a compõe;
- II- Corresponsabilização entre as diversas políticas públicas;
- III- Confidencialidade, sendo obrigação dos componentes da Rede a manutenção do sigilo de informações que possam expor os usuários;
- IV- Garantia de proteção social aos usuários;
- V- Garantia e promoção dos direitos humanos;
- VI- Intersetorialidade;
- VII- Interdisciplinaridade;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**Art. 5º** A Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste será composta por um membro titular e um suplente, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde, dentre os quais:

- a) 01 (um) representante da equipe multiprofissional;
- b) 01 (um) representante da Atenção Básica.

II - 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, dentro os quais:

- a) 02 (dois) representantes da Proteção Social Básica [PAIF e SCFV];
- b) 01 (um) representante da Proteção Social Especial Média Complexidade;
- c) 01 (um) representante da Proteção Social Especial Alta Complexidade.

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Esporte, sendo:

- a) 01 (um) representante da Educação.

IV – 01 (um) representante da educação estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sendo:

- a) 01 (um) representante da Educação estadual básica anos finais e/ou ensino médio;

V – 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre os quais:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante da APAE.

§ 1º Os diretores titulares dos departamentos correspondentes indicarão seus representantes e respectivos suplentes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação, expedido pela autoridade competente, após a publicação deste Decreto.

§ 2º A coordenação da Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste ficará sob a responsabilidade conjunta do Departamento Municipal de Assistência Social, do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Educação, em função da relevância de seus objetivos para a área, contando com o apoio administrativo, logístico e operacional dos demais órgãos/entidades que o integram.

§ 3º A Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'oeste poderá convidar para participar de suas reuniões outros servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas.

§ 4º Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados a criança e adolescentes deverá integrar a Rede 01 (um) representante de cada escola municipal e centro de educação infantil, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos.

**Art. 6º** A função de membro da Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede Intersetorial de Atendimento aos seus representados, garantindo, desta forma, a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



**Art. 7º** A Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste tem como objetivos:

- I - articular a gestão e as ações de prevenção e enfrentamento de situações de violências e violações de direitos e estabelecer a promoção dos direitos humanos, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;
- II - qualificar e articular a rede de atenção às pessoas em situações de violência e violação de direitos e desenvolver ações de prevenção e promoção de direitos para os diversos segmentos populacionais, tendo como principal foco os mais vulneráveis;
- III- capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção e enfrentamento das situações de violência e violação de direitos dos usuários.

**Art. 8º** As atribuições da Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste são:

- I- Articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas ao enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Subsidiar a Comissão Regional para o Enfrentamento às Violências, os Conselhos Municipais de Direitos, na elaboração de ações para o enfrentamento de todos os tipos de violência;
- III- Identificar, mapear e divulgar no âmbito dos municípios os serviços públicos e organizações não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulheres em situação de violência em âmbito municipal;
- IV- Identificar e mapear no município a infraestrutura disponível para implementação de ações destinadas ao enfrentamento às violências;
- V- Articular a ação dos diversos órgãos da administração pública municipal de modo a integrar e alinhar as suas atividades voltadas ao atendimento integrado das políticas públicas;
- VI- Elaborar Regimento Interno;
- VII- Elaborar Plano de Ação Anualmente;
- VIII- Elaborar Relatório Anual das atividades e ações realizadas;
- IX- Elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço;
- X - garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;
- XI - estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos a respeito do estado das diversas formas de violência no município;
- XII - capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos direitos para o trabalho de prevenção da violência.

**Art. 9º** As normas de funcionamento da Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste, o local, horários e formas de convocação das reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

§ 1º As reuniões ordinárias da Rede Intersetorial de Atendimento de Itapejara D'Oeste ocorrerão uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes da Rede para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.

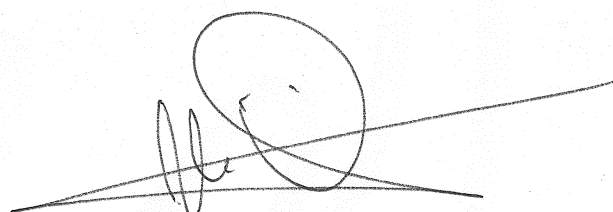
**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini,**  
Resp. pelo Depto. de Administração.